## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI N.º 2555/2021

## LEI N.º 2555/2021

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Dois Vizinhos – SINTRAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica ao Sindicato Dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar De Dois Vizinhos – SINTRAF, inscrita no CNPJ 77.819.647/0001-74, com endereço na Rua Zacarias de Vasconcelos, nº 397, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo Presidente do Sindicato Sr. Lucas Daniel Filizardo, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
CAR/CAMIONETE/C. ABERTA, frota 382, Placa: BED-9F63, Combustível:	1
ALCOOL/GASOLINA, Marca/Modelo: CHEVROLET/MONTANA LS2,	
Ano/Modelo: 2020/2020, Cor: Branca, Nº Chassi: 9BGCA8030LB208739, Nº	
Renavam: 01232571510	

- **Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.
- **Art. 3º** A cessão do veículo tem como objetivo o uso pelo Sindicato para visitas de assistência técnica e acompanhamento aos agricultores familiares do Município de Dois Vizinhos, bem como o uso para ir em reuniões, encontros de formação com o quadro de associados e demais atividades desenvolvidas pela entidade.
- **Art. 4º** A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.
- **Art. 5º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.
- § 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.
- § 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.
- § 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.
- **Art.** 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.
- Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.
- **Art. 7º** A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de

cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

- **Art. 8º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 9º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 61° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por: Luciane Comin Nuernberg Código Identificador:D0FFA948

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/